



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Dourados, 339

CEP 79.982-000

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

LEI Nº 009/93

EDITADO EM, 29/06/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Missão Evangélica Caiuá, obedecida a minuta que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO Nº 001/93

O **MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 15.905.342/0001-28, com Administração sita à Rua Dourados, 339, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ BEZERRA DOS SANTOS**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e a **MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público privado, com sede no Município e Comarca de Dourados-Ms., devidamente inscrita no CGC sob nº 03.747.268/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Sr. **BEIJAMIN BENEDITO BERNARDES**, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do CPF nº 170.110.436-91, doravante simplesmente denominada **MISSÃO**, têm justo e contratado celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente Convênio, através da cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **MISSÃO**, manter em funcionamento uma Extensão da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "José de Alencar", denominada Extensão Dr. Nelson de Araújo, localizada no lote rural nº 3, da gleba nº 6, de propriedade da **MISSÃO**, para atender, preferencialmente, os índios Guaranis/Kayowás do Posto Indígena Porto Lindo, situado na jurisdição territorial de Japorã.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **MISSÃO**:

I - ceder, pelo prazo de vigência deste Convênio, o prédio de sua propriedade localizado no imóvel já descrito na cláusula anterior, para o fim antes citado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Dourados, 339

—

CEP 79.982-000

II - controlar a assiduidade dos servidores lotados na Extensão Escolar, enviando ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, as respectivas Folhas de Frequência;

III - fornecer e afixar na frente do prédio um sinal ou placa indicativa da existência da Extensão Escolar;

IV - colocar à disposição da Extensão Escolar os móveis e utensílios já existentes no referido prédio, desde que úteis às suas atividades afins;

V - promover, em parceria com o **MUNICÍPIO**, a aquisição de móveis, utensílios e materiais escolares que se façam necessários na Extensão Escolar, e de igual modo reformas e ampliações do prédio;

VI - indicar até quatro (04) professores, e seus eventuais substitutos, para compor o quadro docente da Extensão Escolar, ao qual ficarão condicionadas a respectiva habilitação específica e carga horária;

VII - oferecer treinamento adequado aos professores objetivando dotá-los de conhecimento especializado e de níveis compatíveis ao ensino fundamental, e em especial ao ensino da linguagem indígena;

VIII - proceder a fiscalização regular do funcionamento da Extensão Escolar;

IX - responsabilizar-se pelos móveis e utensílios instalados na Extensão Escolar, quer de propriedade da **MISSÃO** quer de propriedade do **MUNICÍPIO**, comunicando a este sobre a ocorrência de eventuais danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - cumprir com os encargos financeiros dos professores aludidos no inciso "VI" da cláusula anterior, com estrita observância da legislação municipal e demais normas legais pertinentes no que couber;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Dourados, 339

CEP 79.982-000

II - contratar ou colocar à disposição da Extenção Escolar, uma pessoa para desempenhar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fulcro na legislação municipal vigente;

III - manter as dependências da Escolar em níveis de boa qualidade operacional e em condições de segurança;

IV - manter o sinal ou placa indicativa da existência da Extensão Escolar;

V - coordenar, executar e fiscalizar as atividades educacionais da Extensão Escolar e manter em perfeita ordem a escrituração da vida escolar dos alunos, através do órgão municipal competente;

VI - instruir os processos necessários a obter junto aos órgãos competentes a autorização de funcionamento e validade de ensino da Extensão Escolar;

VII - fornecer material didático-pedagógico aos professores.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes mediante aviso expresse com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO tomará imediatamente após a assinatura deste Convênio, as providências necessárias para o funcionamento pleno da Extensão Escolar.

CLÁUSULA SEXTA - A MISSÃO poderá substituir ou modificar, a qualquer tempo, todos os móveis e utensílios de sua propriedade instalados na Extensão Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Integram este Convênio, independente de sua anexação e naquilo em que forem aplicáveis, todas as disposições da Lei Municipal nº 000/03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Dourados, 339

CEP 79.982-000

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustados, assinam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Japorã-Ms., 30 de abril de 1.993

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Beijamin Benedito Bernardes
DIRETOR

TESTEMUNHAS:
